



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 89/2021

Processo n.º 6826/2021

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Chamamento: 04/2021

Valor: R\$ 150.000,00

Vigência: 12 (doze) meses

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mauá, através da **Secretaria de Esportes e Lazer**, e **Associação Recreativa de Yntegração Desportiva Voleibol Mauá**, para os fins que especifica.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2021, na Secretaria de Finanças, Setor de Contratos, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através da Secretaria de Esportes e Lazer, **José Luís Ferrarezi**, Secretário, portador do RG nº 11.451.512-8, inscrito no CPF nº 104.308.468-19, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 1951/2017, com sede na Rua Fabio Delpoio, 123, VI. Noêmia, Mauá/SP e, de outro lado, **Associação Recreativa de Yntegração Desportiva Voleibol Mauá** CNPJ: 13.408.537/0001-37, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). **Celina Rodrigues Souza**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34.965.052-4 SSP/SP, e do CPF nº 332.721.678-97, doravante denominada **ENTIDADE**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016, Processo Administrativo nº 6826/2021, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Colaboração 89/2021, formalizar parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de "OFICINAS ESPORTIVAS" na modalidade: **VOLEIBOL**, de acordo com o Plano de trabalho e seus anexos, que integram este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: 1. É prerrogativa do **MUNICÍPIO** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.444, de 03 de Março de 2021, ficando como gestor do contrato designado pela Portaria nº 11.443, de 03 de Março de 2021, o Sr. Paulo Rogério Pessoni, portador do RG nº 32.181.832-5, e CPF nº 272.663.908-93 de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº 004/21, Processo nº 6826/2021, pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.445, de 03 de Março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: 1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a: a) através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria; b) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Plano de Trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades previstas nos moldes do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016; c) transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho de acordo com o cronograma de desembolso; d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo de evitar sua descontinuidade; e) elaborar Relatório Técnico de Monitoramento, que deverá ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos para homologação, nos termos do Manual de Prestação de Contas - **ANEXO XIV**, do Edital de Chamamento nº 004/21. 2 - A **ENTIDADE** obriga-se a: a) executar as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **MUNICÍPIO** e em conformidade com o Plano de Trabalho; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria; f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e, somente serão autorizados, após análise do Gestor e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação; g) apresentar prestação de contas regularmente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas - **ANEXO XIV** do Edital de Chamamento nº 004/21, observando-se ainda, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** nenhuma obrigação; j) A **ENTIDADE** deverá manter arquivados pelo



prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho, exceto por motivos de força maior; l) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas: parcial até 30 (trinta) dias corridos da conclusão de cada meta, de acordo com os cronogramas de atividades e desembolso previstos no Plano de Trabalho; final até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; m) abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica; n) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto; o) apresentar prestação de contas relativas a **CONTRAPARTIDA** pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor da presente Parceria é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. §1º. Os recursos serão depositados pelo **MUNICÍPIO** na Conta nº **450.286-8, Agência nº 6863-2 – Banco do Brasil**, específica para este fim. §2º. As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº 16.16.27.811.0150.2169 – rubrica 3.3.50.39.01.00.00.00.código reduzido 950, empenho nº 6698/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria o serão liberados a **ENTIDADE**, em 4 (quatro) parcelas, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, e a prenotação da **SEGUNDA** no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** a **TERCEIRA** no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)** e a **QUARTA** no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta. §1º. A primeira parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas em conformidade com Manual de Prestação de Contas – ANEXO XIV do Edital de Chamamento nº 004/21. §2º. Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela **ENTIDADE**. §3º. Ocorrendo a inadimplência por parte da **ENTIDADE** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO: 1. O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: §1º. por meio de aditivo para: a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global; b) Redução do valor global, sem limite do montante; c) Prorrogação da vigência, até o limite de 03 (três) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016; d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; §2º. Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos por ventura existentes antes do término da execução da parceria; b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global; **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do previsto no item 1, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da organização da sociedade civil, para: a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; b) Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção. § Primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento realizado e quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, a cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade. § Segundo: Observada o não atendimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Termo de Colaboração, conforme o resultado apurado.



§ **Terceiro:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO: A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, nos seguintes casos: a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência; d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração; e) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário. § **Primeiro:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Trabalho, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

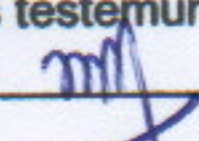
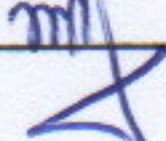
§ **Segundo:** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: A presente Parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se o Plano de Trabalho. **Parágrafo Único:** A presente Parceria poderá ser prorrogada, nos termos previsto na CLÁUSULA SEXTA.

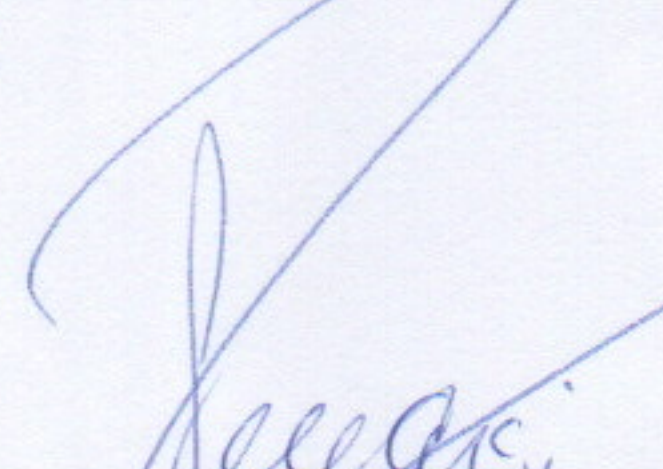
CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá - SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

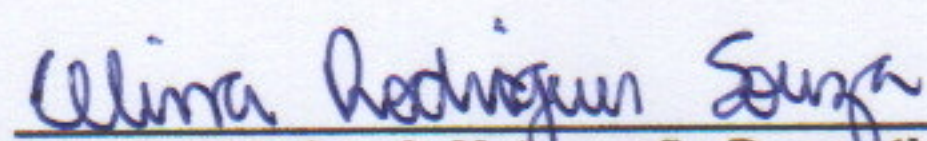
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS: Faz parte integrante do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 6826/2021, principalmente o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Manual de Prestação de Contas constantes do processo de Chamamento Público. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Maria Sara S. de A. Pereira , digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Ângela M.ª F. Pina Augusto , o revisei.

Mauá, 29 de novembro de 2021.



José Luis Ferrarezi
Secretário de Esportes e Lazer



Celina Rodrigues Souza
Associação Recreativa de Integração Desportiva Voleibol Mauá
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:



Maria Sara Santos da Araújo Pereira
Departamento de Compras
Secretaria de Finanças

Nome:



Ângela M.ª F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Matr. 6002





ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Mauá
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Recreativa de Yntegração Desportiva Voleibol Mauá
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 89/2021
OBJETO: Oficinas Esportivas na Modalidade Voleibol.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 150.000,00
EXERCÍCIO (1): 2021/2022
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 29 de novembro de 2021



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 155.967.468-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome: Celina Rodrigues Souza

Cargo: Presidente

CPF: 332.721.678-97

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: José Luis Ferrarezi

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 104.308.468-19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Celina Rodrigues Souza

Cargo: Presidente

CPF: 332.721.678-97

Assinatura: Celina Rodrigues Souza

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura do Município de Mauá
CNPJ N.º: 46.522.959/0001-98
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Recreativa de Yntegração Desportiva Voleibol Mauá
CNPJ: 13.408.537/0001-37
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 89/2021
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: Oficinas Esportivas na Modalidade Voleibol.
VALOR (R\$): 150.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 29 de novembro de 2021.

Nome: José Luis Ferrarezi
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
E-mail: jlferrarezi@uol.com.br

Assinatura: _____